

CONTRATO N°. 028/2019.

Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO (CAL HIDRATADA CALCÍTICA-CH 1)**, que entre si celebram de um lado a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **CLEANNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP** como abaixo se declara.

1

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, na cidade de Paragominas no Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **HERENILDO AGUIAR MACIEL**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 01, Bairro: Camboatam, na cidade de Paragominas no Estado do Pará, portador do CPF/MF nº. 658.836.672-87 e Carteira de Identidade nº 3856867-PC/PA, neste ato denominado **Contratante**, e do outro a empresa **CLEANNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.807.353/0001-51, Inscrição Estadual nº 15.285.778-8 e Inscrição Municipal nº 1.895, situada a Rua Juscelino Kubitschek, nº 4.261, Bairro: Centro, Cep: 67.200-000 na cidade Marituba no estado do Pará, representada pelo Sr. **RAIMUNDO ELIAS GOMES DE SOUSA**, brasileiro, comerciante, casado em comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº. 039.031.332-72, Carteira de Identidade nº 5855790 – SSP/PA, residente e domiciliado na Rodovia Mário Covas, nº 225, Condomínio Via Roma, Bloco 12-B, Apartamento 24, Bairro: Coqueiro, Cep: 67.113-330, na cidade de Ananindeua no estado do Pará, denominada para este ato **Contratada** têm justos e acordados o que melhor se declara nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2019-00007 de 19 de Julho de 2019**, devidamente despachada em **19 de Julho de 2019** pelo Exmo. Senhor Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações às quais contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 - Este contrato tem por Objeto: **“AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO – CAL HIDRATADA CALCÍTICA CH-1 PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.”**;

3.2 - A aquisição de Cal Hidratada Calcítica – CH-1, visa o tratamento da água que abastece o município de Paragominas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 - O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário

CNPJ: 10.575.398/0001-48

utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 - A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Superintendência Administrativo Financeira e pelo Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 - A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 FORMA DE PAGAMENTO:

6.1.1 - O pagamento será realizado após a entrega do produto, conforme emissão de **Ordem de Compra** expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, mediante a apresentação de Nota Fiscal (acompanhada de recibo em duas vias), com a discriminação do produto, contendo o atesto de recebimento pelo servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado com deferimento do Superintendente Geral, conforme preceitua os art. 62 e 63 da lei 4.320/64;

6.1.2 - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo **DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)**, os quais deverão conter o **atesto** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, de acordo com o que preconiza o Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

6.1.3 - A contratada deverá apresentar as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega da Nota Fiscal;

6.1.4 - A Administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.1.5 - A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - O prazo do referido contrato será de **19 de Julho de 2019 a 16 de Setembro de 2019**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos no Art. 57, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO 2019:

8.1.1.1 - **Valor Global: R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais);**

8.1.1.2 - Classificação Funcional Programática: 1601.17.605.1701.2.158 - Manutenção das Ações Operacionais da SANEPAR;

8.1.1.3 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

8.1.1.4 - Subelemento: 3.3.90.30.11 – Material Químico;

8.1.1.5 - Recurso: **PRÓPRIO.**

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA:

9.1 - Para garantia dos produtos adquiridos, a contratada deverá obedecer às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos de controle correspondentes, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

10.2 - Fiscalizar o cumprimento do Contrato;

10.3 - Efetuar o pagamento de acordo com a entrega do produto, conforme emissão de Ordem de Compra expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, mediante a apresentação de Nota Fiscal (acompanhada de recibo em duas vias), com a discriminação do produto, contendo o atesto de recebimento pelo servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado com deferimento do Superintendente Geral, conforme preceitua os art. 62 e 63 da lei 4.320/64;

10.4 - Acolher para pagamento a Nota Fiscal que deverá estar acompanhada do respectivo **DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)**, o qual deverá conter o **atesto** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, de acordo com o que preconiza o Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10.5 - Fiscalizar a entrega do produto, quanto das suas especificações através de servidor responsável designado através de Portaria assinada pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

10.6 - Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso, fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste contrato;

10.7 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais;

10.8 - Atestar a entrega do produto através de servidor responsável pelo recebimento em atendimento ao que prevê o Inciso III, do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei nº 4.320/64;

10.9 - Rescindir o contrato com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular de suas cláusulas, conforme os Art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.10 - Exercer fiscalização do contrato por servidor designado através de Portaria.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Entregar o produto químico no prazo de até **08 (oito) dias corridos** a contar do recebimento da **ORDEM DE COMPRA** por parte da empresa contratada;

11.2 - A solicitação do produto será através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, devidamente atestada por seu Superintendente Geral;

11.3 - O produto deverá ser entregue conforme a proposta apresentada;

11.4 - A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Agência de Saneamento de Paragominas, a substituição do produto que por ventura apresentar avaria ou divergência com as especificações definidas em contrato no prazo máximo de **72h (setenta e duas horas)**, sem qualquer ônus para a Autarquia;

11.5 - **LOCAL DE ENTREGA:** Estação de Tratamento de Água – ETA da Agência de Saneamento de Paragominas, localizada na Estrada do Condomínio Rural - s/n, Paragominas/PA;

11.6 - Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega da Nota Fiscal;

11.7 - Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

11.8 - A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Agência de Saneamento de Paragominas, a adequação do produto que, por ventura apresentar divergência com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para a Autarquia;

11.9 - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas decorrentes da execução do contrato, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A contratante fiscalizará os materiais que serão entregues pela contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

12.2 - A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas do contrato referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas por meio de Portaria;

12.3 - Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será designada a servidora **RAYSSA MAGALHÃES DA SILVA (R.G nº. 6.514.022 - PC/PA)**, nomeada através da **Portaria nº 004/2019**, datada de **16 de Janeiro de 2019** e publicada em **21 de Janeiro de 2019**;

12.4 - Compete à fiscalização desde a expedição da ordem de compra até o término deste Contrato:

12.4.1 - Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.4.2 - Promover a medição da entrega realizada, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.4.3 - Dar ciência à Agência de Saneamento de Paragominas, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos**;

13.1.2 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência**;

13.1.3 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados**;

13.1.4 - Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato**;

13.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato**;

- 13.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 13.3 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, através da Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da ciência da contratada;
- 13.4 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/Pa, 19 de Julho de 2019.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

Herenildo Aguiar Maciel

Superintendente Geral

Contratante

CLEANNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP

Raimundo Elias Gomes de Sousa

Contratada

Testemunhas: 1. _____

2. _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-00007
CONTRATO Nº 028/2019**OBJETO:**

“AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO – CAL HIDRATADA CALCÍTICA CH-1 PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) DIAS.”

6

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAL HIDRATADA CALCÍTICA - CH-1 <i>Especificação: Tipo de Produto: Cal Hidratada Calcítica - CH-1. Nome químico comum ou genérico: Hidróxido de Cálcio Sinônimo: Cal hidratada, Cal extinta, Cal química, Cal apagada. N° de Registro do CAS: 130562-0 Composição: 89%. Envasado em sacos de 20kg.</i>	CAL NORTE NORDESTE	QUILO	42.000	R\$ 1,30	R\$ 54.600,00
VALOR GLOBAL						R\$ 54.600,00

Paragominas/Pa, 19 de Julho de 2019.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**Herenildo Aguiar Maciel****Superintendente Geral**

Contratante

CLEANNORTE COMERCIO E
SERVICOS DE HIGIENIZACAO
LT:10807353000151Assinado de forma digital por CLEANNORTE
COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO
LT:10807353000151
Dados: 2019.07.22 10:54:01 -03'00'**CLEANNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP****Raimundo Elias Gomes de Sousa**

Contratada

Testemunhas: 1.

2.